



## PROJETO DE LEI Nº 99/2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Sociedade Cultural e Educacional de Garça, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Sociedade Cultural e Educacional de Garça, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 22 de outubro de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 99/2021, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe autorização do Poder Executivo para celebrar Termo de Convênio com a Sociedade Cultural e Educacional de Garça, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF.

Esta propositura tem por objetivo a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual faz parte integrante do projeto.

Ressalta-se que é de grande importância este convênio ao considerar as vantagens de usufruir do conhecimento atualizado dos estagiários na prática dentro do ambiente de trabalho, tanto para a administração pública, quanto para a formação superior dos graduandos em fase de estágio.

Solicitamos ainda, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA, MANTENEDORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL - FAEF, E A PARTE CONCEDENTE \_\_\_\_\_, OBSERVANDO A LEI 11.788, DE 25.09.2008 E A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21/01/2004, DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CEB/CME**

### **PROCESSO/CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS Nº 109/2021.**

A SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA, MANTENEDORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL - FAEF, ASSOCIAÇÃO CIVIL COM CNPJ 54.715.693/0001-28, sediada à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, KM 420, Acesso a Garça, km um, Campus Rosa Dourada, Caixa Postal: 61 Fones: (14) 3407 8000 - CEP: 17400-000 – Garça/SP, neste ato representado por seu PRESIDENTE, SR. WILSON SHIMIZU, conforme Estatuto Social, inscrito no CPF/SP sob o nº 237.208.678-20, brasileiro, residente em Marília, SP.

PARTE CONCEDENTE: \_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ/Órgão de classe sob o \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_ - CIDADE: \_\_\_\_\_ - UF: SP, CEP: \_\_\_\_\_, Contato ( ) \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_ RG \_\_\_\_ SSP/SP, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio observando as determinações constantes da Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2004, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CME, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a regulamentação das condições de realização de estágio, obrigatório ou não, de alunos do FAEF na Parte Concedente, sendo este um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando ensino regular, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAEF**

##### **A FAEF fica obrigada a:**

I – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - Desenvolver conjuntamente com a empresa acima citada os objetivos e programas deste Convênio de concessão de estágio;

IX - Credenciar representantes para entendimento entre os partícipes;

X - Reservar ambiente físico para desenvolvimento dos programas e cumprimento dos objetivos deste Convênio de Parceria;

XI - Recrutar e encaminhar alunos que participarão da seleção oferecida pela empresa concedente dos estágios;

XII - Permitir o trânsito dos representantes e dirigentes credenciados nas áreas técnicas de formação de alunos, para maior conhecimento das atividades a serem oferecidas e desenvolvidas por esta Faculdade.

XIII - Assinar, como parte interveniente, o Termo de Compromisso para todos os candidatos aceitos para estagiar na empresa concedente do estágio de acordo com a legislação vigente;

XIV- Prestar, por intermédio dos Departamentos, Coordenadorias e setores envolvidos, o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste Convênio de Parceria;

XV – Determinar o desligamento do estudante do estágio no qual sejam desenvolvidas atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

XVI – Organizar o Cadastro de Partes Cedentes, previsto no artigo 6º da Lei 11.788/2008.

XVII - Elaborar em acordo das 3 (três) partes o plano de atividades do estagiário a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, que será incorporado ao termo de compromisso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

#### **A CONCEDENTE FICA OBRIGADA A:**

I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, em duas vias, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – Cumprir o que estabelece a Lei 11.788, de 25.09.2008, no que dispõe sobre estágios;

IX – Fornecer todos os materiais necessários à realização dos estágios, bem como Equipamento de Proteção Individual e Coletivo – EPI e EPC;

X - Fornecer informações a FAEF sobre o desempenho dos estagiários, sempre que solicitado pela FAEF;

XI - Informar a FAEF o desligamento de estagiário;

XII Colaborar na elaboração do Plano de Atividades do Estagiário conjuntamente com o professor orientador do estágio e o aluno estagiário;

XIII - Implementar as recomendações da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

**Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Km 420 - Estrada de Acesso à Garça – Km 1, Caixa Postal nº 61**

**Site: [www.faeff.br](http://www.faeff.br) - Telefone: (14) 3407-8000 / 0800-724-8070 / Fax (14) 3407-8001**

**CEP – 17.400-000 – Garça / SP**

**Parágrafo Único** - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, devendo a aquiescência constar expressamente do Termo de Compromisso correspondente;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na FAEF, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**Parágrafo Primeiro** – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo Segundo** – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

**Parágrafo Terceiro** – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

**Parágrafo Único** – O pagamento de auxílio transporte ao estagiário que realize estágio não obrigatório será efetuado no mês anterior ao da utilização, descontando-se, se for o caso, no mês seguinte, o valor correspondente a eventuais faltas não justificadas nem compensadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VÍNCULO**

Os estudantes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício, desde que observados os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITIVOS**

O presente convênio poderá ser alterado pelas partes convenientes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS REPRESENTANTES**

O presente Convênio será acompanhado pelas pessoas indicadas pela Parte Cedente e pela FAEF, as quais representarão as partes convenientes para fins de troca de informações e de documentação pertinente ao estágio.

#### **CLAUSULA NONA: DA JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO**

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a FAEF, a Parte Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino

#### **CLAUSULA DÉCIMA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PERÍODO DE RECESSO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo Primeiro** – O recesso que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Parágrafo Segundo** – Os dias de recesso previstos nesta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**

O plano de atividades de estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, será incorporado ao termo de compromisso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO EDUCATIVO**

O processo educativo deverá possibilitar que o estágio como ato educativo leve o estagiário ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, previstas no projeto pedagógico de cada curso da FAEF.

**Parágrafo Primeiro** - O aprendizado será efetivado no ambiente de trabalho da unidade concedente do estágio.

**Parágrafo Segundo** – O processo educativo envolve:

- a) O plano das atividades profissionais a serem desenvolvidas e elaborados pela unidade concedente e aprovado pela instituição de ensino;
- b) A indicação de um funcionário da empresa como supervisor de estágio, com formação ou experiência na área do estágio para acompanhar e orientar as atividades de estágio.
- c) A indicação de um professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário na instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A FAEF não repassará recursos financeiros à Parte Concedente, razão pela qual se faz desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio de Concessão de Estágio ensejará sua rescisão mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – O presente Convênio poderá ser rescindido imediatamente após o término do estágio dos alunos credenciados, com comunicação formal da concedente à FAEF com antecedência mínima de 30 dias ao seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência, a partir de sua assinatura pelo prazo de cinco anos (60) meses, devendo ser avaliado anualmente pelos partícipes, podendo ser rescindido, de acordo com a cláusula décima quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Garça, nos termos dos artigos 94 a 100 do Código de Processo Civil.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Garça, 17 de Junho de 2021.

---

**Wilson Shimizu**  
Presidente da Sociedade

---

**Prefeitura Municipal de Ibitinga**

**TESTEMUNHAS**

---

**Profa. Dra. Talita Silveira Amador**

**FAEF:**  
Rod. Comandante João Ribeiro de  
Barros **Km 420 Estrada de Acesso à**  
**Garça - Km 1 Caixa Postal nº 61**  
**Cep: 17400-000**

---

**CONCEDENTE/ RESPONSÁVEL:**

---

**CPF Nº \_\_\_\_\_**





- d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- e) Reduzir a jornada de trabalho de estágio nos períodos de avaliação escolar, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;
- f) Elaborar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- g) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- h) Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias.

CLAUSULA 5ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para o seu ESTÁGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à CONCEDENTE;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais com: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino, à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pela partes;
- g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;

CLAUSULA 6ª - O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio poderão ser alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constituem motivos de imediata rescisão.

CLAUSULA 7ª - Em atenção ao artigo 17º da Normativa nº.7 de 30/10/2008, ficam expressamente consignadas, no presente instrumento, as condições do desligamento do ESTAGIÁRIO, a saber:

- a) Automaticamente ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e na conveniência da Administração;
- c) Depois de decorrida a terça parte previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na Instituição de Ensino;
- d) A pedido do ESTAGIÁRIO;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela Interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela administração.

CLAUSULA 8ª - O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo de Compromisso de estágio obrigatório estará segurado contra acidentes pessoais conforme proposta nº 0000 00000 SEGURADORA vigente de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.

Por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio em anexo, e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Compromisso de ESTÁGIO, as partes assinam em 3 (TRÊS) vias de igual teor (1 para a FAEF, 1 para o estagiário, 1 para a CONCEDENTE,)

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
Carimbo e Assinatura

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL  
Carimbo e Assinatura

\_\_\_\_\_  
Coordenador do curso  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Estagiário  
RG: 00.000.000-00

